Direito

Transmissão do perfil na rede social Facebook enquanto bem digital existencial

Ana Clara Landim de Santana - 8º período de Direito, UFLA, integrante do PETI - Direito.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Orientador DIR, UFLA, Laboratório de Bioética e Direito. - Orientador(a)

Resumo

A vida cada vez mais digitalizada evidencia novas relações jurídicas que acontecem no ambiente online, as quais têm como objeto os bens digitais. Um exemplo são os perfis nas redes sociais, como o Facebook, que possuem neles inseridos informações e dados pessoais do titular da conta, como imagens, vídeos e mensagens. O conteúdo presente nesses perfis é responsável pela manifestação online da personalidade do usuário e, em conjunto com a ausência de repercussão econômica, caracteriza-o como um bem digital existencial. O surgimento de novos bens provoca a necessidade de discutir eventuais mudanças no Direito Sucessório. O objetivo deste trabalho é analisar a possibilidade de transmissão aos herdeiros do perfil do de cujus na rede social Facebook. A pesquisa possui caráter bibliográfico e valeu-se das plataformas Google Scholar, Portal de Periódicos da Capes e Bibliotecas da UFLA para selecionar o material utilizado. Ainda foram analisados os termos de usos e outras disposições do Facebook. Na era digital, quando da morte do sujeito, família e amigos buscam a ideia de mantê-lo vivo na realidade virtual por meio do acesso às postagens feitas em vida pelo falecido. Começam a alcançar o Judiciário brasileiro casos nos quais discutem-se a possibilidade de terceiros obterem ou permanecerem com o acesso ao perfil de pessoas falecidas. Percebeu-se que o Facebook é uma plataforma pioneira na regulamentação do perfil após a morte do usuário, apresentando duas possibilidades: exclusão da conta ou a transformação da página em memorial. Para além, a plataforma veda em qualquer hipótese o acesso de terceiros ao perfil de um usuário. Os bens digitais existenciais são considerados parte integrante da herança digital e, por isso, também objeto de sucessão, no entanto a transmissão desses bens deve atentar-se para alguns limites. Acredita-se que seja possível aos herdeiros obterem o acesso às postagens do falecido de acordo com as configurações de privacidade que foram estipuladas pelo usuário, em vida, em respeito à autodeterminação informativa. A pesquisa propõe melhorias na regulamentação da destinação do perfil do Facebook após a morte, as quais colocariam o usuário como responsável por definir como e em que medida esta ocorreria. Considera-se, ainda, livre a disponibilidade do bem digital existencial, já que a ausência do caráter patrimonial não implica nas limitações impostas à legítima.

Palavras-Chave: Bem digital existencial, Herança Digital, Facebook.
Link do pitch: https://youtu.be/wl-VEr2xT2A